



Proc. N.º 129/17
Fls. 49/44

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Gonçalo Alexandre Henriques Lavrador Moita

LOCAL: Rua Brigadeiro Mariano — Nazaré

ASSUNTO: “Anexa elementos ao proc. nº 129/17”

PROCESSO Nº: 129/17

REQUERIMENTO Nº: 902/17

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

A reunião,
Chicharro
18/7/2017

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
- CONCORDO, PROPONDO O INTERVENIMENTO EM BAST
ANTOS FUNDAMENTOS DO TERÇO DA INTERVENÇÃO, COM
SUBMISSÃO AS ORÇÃS EXECUTIVO PARA DELIBERAR.

A CHEFE DA DIVISÃO
PLANEAMENTO URBANÍSTICO

18.07.17

Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 1745, de 17-06-27, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na nossa informação de 5 de junho de 2017, nomeadamente:

- a) O muro não cumpre a distância mínima de 5m a contar do eixo do caminho municipal, medida para construção de muros ou vedações, alínea d), do ponto 6, do art.º23º, do PDM (Plano Diretor Municipal) da Nazaré;
- b) As vedações confinantes com a via pública, a altura total destas não deverá exceder 1,50m se a vedação for opaca e de 1, 80m se a mesma for constituída por elementos vazados, alínea b), do ponto 1, do art.º34º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré, situação que não se verifica no portão e pilares de entrada, onde apresentam uma altura de 2,00m.

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

(Maria João Cristão, arq.ª)